

"NOVA LEGISLAÇÃO PARA MARCAÇÃO CE"

Sandra C. N. Lopes
Engenheira Geóloga

INTRODUÇÃO

A marcação CE nos produtos de construção, ou seja, a aposição da marca "CE" em todos os produtos de construção destinados a serem incorporados de modo permanente numa obra de construção, é abrangida pela Directiva nº 89/106/CE, de 21 de Dezembro.

Esta directiva, designada por *Directiva dos Produtos da Construção*, foi introduzida no acervo legal nacional pelo Decreto-Lei nº 113/93, de 10 de Abril, o qual foi agora alterado pelo Decreto-Lei nº 4/2007, de 8 de Janeiro. As alterações agora ocorridas tornaram a legislação mais clara, objectiva e esclarecedora, definindo responsabilidades e designações que até agora eram dúbias, o que vem facilitar a sua compreensão e aplicação, bem como conferir autoridade às entidades competentes para a fiscalização.

A republicação do diploma compilou as várias alterações ocorridas ao longo destes últimos 8 anos e incorporou nos anexos o próprio Decreto-Lei nº 113/93, de 10 de Abril, e a Portaria nº 566/93, de 2 Junho, a qual fica revogada por este novo decreto.

Enquadrados na Directiva produtos de construção 89/106/CE, abrangidos pela Marcação CE, existem actualmente dois tipos de produtos obtidos directamente da indústria extractiva. Os resultantes da transformação primária: produtos de Rocha Ornamental, tais como pavimentos, revestimentos, calçadas e telhados de lousa; e os Agregados para misturas betuminosas, betões, argamassas, enrocamento, balastro, etc. Ainda os produtos resultantes de uma transformação fabril secundária, tais como os produtos de cimento, artefactos de betão e cerâmicas, tijolos, telhas, revestimentos e pavimentos.

Segundo a Directiva, a Marcação CE será aposta quando a empresa provar que o seu sistema de gestão de qualidade está conforme com o

estipulado nas normas homologadas para os produtos destinados a obras de construção.

Independentemente do Sistema de conformidade, a responsabilidade pela aposição da Marcação CE nos produtos é do fabricante, ou de um seu representante autorizado, estabelecido no Espaço Económico Europeu.

A Marcação CE colocada nos produtos demonstra que estes estão em conformidade com todos os requisitos aplicáveis, Disposições Legislativas, Regulamentares e Administrativas dos Estados Membros no que diz Respeito aos Produtos de Construção.

Nesta publicação procede-se a uma análise do novo Decreto-Lei nº 4/2007 de 8 de Janeiro, focando não só as alterações mas também uma chamada de atenção para os artigos mais importantes do ponto de vista do industrial.

ALTERAÇÕES E ARTIGOS IMPORTANTES

Artigo 2º - Exigências essenciais

Independentemente da Norma Homologada para os diversos produtos abrangidos pela presente Directiva 89/106/CE, todas elas são reflexo dos Mandatos (M 119 - Pavimentos e M 121 - Fachadas e acabamentos de tectos) emitidos em função do cumprimento dos requisitos essenciais da directiva.

Assim, os requisitos constantes nas especificações técnicas dos produtos (Normas Homologadas dos produtos), não são mais do que as "Exigências Essenciais" da directiva, aplicados a cada caso específico, de forma a caracterizar o produto, tanto quanto possível, permitindo que a sua ficha técnica reflecta as suas características, para o cliente, em função da sua posterior aplicação em obra (utilização final).

Requisitos Essenciais da Directiva:

- Resistência mecânica e estabilidade;
- Segurança contra incêndios;

- Higiene, saúde e Ambiente;
- Segurança na utilização;
- Protecção contra o ruído;
- Economia de energia e retenção de calor.

As exigências essenciais referidas na directiva constituem as directrizes para a elaboração das normas homologadas e pretendem condicionar as características técnicas dos produtos. Seguindo a directiva, elas devem ser aplicadas a cada tipo de produto e satisfeitas durante um período de vida útil economicamente viável.

Estas exigências eram anteriormente objecto da Portaria n.º 566/93, de 2 Junho, e foram incluídas neste decreto-lei sob a forma de anexo.

Artigo 4º - Obrigatoriedade da marcação CE

A aposição da marca CE previamente à colocação dos produtos no mercado é obrigatória para todos os produtos inseridos na directiva "produtos de construção", cuja sua especificação técnica tenha sido editada e a data de obrigatoriedade da marca publicada no JOCE (Jornal Oficial da Comunidade Europeia).

A aposição da marca, significa que os produtos de construção foram objecto de uma declaração de conformidade CE emitida pelo fabricante e, quando aplicável, de um certificado de conformidade, emitido por um organismo notificado.

Os critérios de aposição da marca vêm referidos no Artigo 4º e o grafismo da marca passou a constar do anexo II.

Artigo 5º - Especificações Técnicas

As especificações técnicas poderão ser de vários tipos, referidos no Artigo 5º. No entanto, para os produtos resultantes da indústria extractiva, consideram-se como especificações técnicas as normas harmonizadas, para cada tipo de produtos resultantes dos mandatos (M 119 - Pavimentos e M 121 - Fachadas e

acabamentos de tectos), consoante a sua aplicação.

As normas são válidas a partir do momento em que são adoptadas e publicadas pelo IPQ, quer sejam traduzidas para português ou não. Sempre que o JOCE publica o período de coexistência de uma norma homologada, significa que durante esse período a norma está em vigor mas ainda não é obrigatória a colocação da marca até ao final do período. Apresentam-se, em seguida, alguns exemplos de especificações técnicas e de datas de obrigatoriedade de aposição da marca.

Quadro 1 – Normas Homologadas dos Pavimentos (Rochas Ornamentais)

Ref. da Norma	Título da norma	Data Início	Data Obrigat oried.	Siste ma
EN 12057:2 004	Ladrilho modular	2005-09-01	2006-09-01	3/4
EN 12058:2 004	Pavimentos e Ladrilho escadas	2005-09-01	2006-09-01	3/4
EN 1341: 2001	Lajes de pedra natural para pavimentos exteriores - Requisitos e métodos de ensaio	2002-10-01	2003-10-01	4
EN 1342: 2001	Calçada de pedra natural para pavimentos exteriores - Requisitos e métodos de ensaio.	2002-10-01	2003-10-01	4
EN 1343: 2001	Lancil de pedra natural para pavimentos exteriores - Requisitos e métodos de ensaio.	2002-10-01	2003-10-01	4

Artigo 7º - Declaração e Certificado de Conformidade

As declarações de conformidade CE e os certificados de conformidade emitidos pelo organismo notificado, pressupõem a observância do sistema de avaliação da conformidade estabelecido nas normas homologadas.

São três os sistemas de avaliação da conformidade de produtos resultantes da indústria extractiva. No Sistema 4, a responsabilidade é inteiramente do produtor, aplicando-se apenas aos produtos que não representam um elemento estruturante da construção.

O sistema 3 implica que a empresa efectue os ensaios num laboratório notificado para esse fim. Para os produtos que caem no âmbito do sistema 3 de atestação da conformidade, as tarefas do laboratório de ensaios notificado, no que se refere aos ensaios de tipo iniciais, limitam-se ao comportamento ao fogo, à resistência à flexão e às substâncias perigosas (quando relevante). O sistema 3 apenas será adoptado para o caso do comportamento ao fogo da pedra natural contendo asfalto ou processada com a utilização de produtos orgânicos de reconstrução superficial, de preenchimento ou produtos similares, limitando-se a tarefa do organismo notificado a ensaiar o comportamento ao fogo

O Sistema 2+ indica que a declaração de conformidade do fabricante terá como base um certificado de controlo de produção, emitido por um organismo de certificação notificado, sendo aplicado, por exemplo, às Alvenarias e aos Agregados. Segundo este último sistema, cabe ao organismo notificado a avaliação da conformidade do sistema de controlo de fabrico dos produtos, de acordo com uma auditoria inicial e um acompanhamento permanente do controlo interno da produção.

Artigo 11º - Fiscalização

Segundo o disposto no Artigo 11º a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8

de Janeiro, cabe à ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica), sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Este artigo diz ainda que os técnicos da entidade fiscalizadora poderão recolher amostras dos produtos para avaliação da sua conformidade com as especificações técnicas, quer junto do produtor, quer do vendedor ou mesmo no seu destino final, a obra, sendo da obrigação dos mesmos facilitar essa recolha de amostra. Os custos desses ensaios só não serão imputados à entidade fiscalizadora, caso os produtos não estejam conformes com as especificações.

Mesmo que a fiscalização seja efectuada por outras entidades a entidade coordenadora da instrução dos processos de contra ordenação, será sempre a ASAE.

CONCLUSÕES

Tendo em conta que os empreendimentos de construção, incluindo os edifícios e outras obras de construção e de engenharia civil, devem ser concebidos e realizados por forma a satisfazerem um conjunto de condições reputadas de interesse público, o Decreto-Lei n.º 113/93 veio definir os procedimentos a adoptar com vista a garantir que os produtos da construção se revelem adequados ao fim a que se destinam, de modo a que os empreendimentos em que venham a ser aplicados satisfaçam as exigências essenciais. O novo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, veio responder à necessidade de proceder a novos ajustamentos ao anterior decreto, com vista à actualização das terminologias actuais e à definição das competências dos organismos envolvidos. Veio ainda clarificar o texto e definir a entidade fiscalizadora e as sanções aplicáveis ao incumprimento do diploma que transpõe a directiva produtos de construção para o direito nacional e que, conseqüentemente, iniciou todo o processo da "MARCAÇÃO CE".

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Despacho nº 10222/2004, 2ª Série – Lista de Normas Harmonizadas no âmbito da directiva nº 89/106/CE, relativa aos produtos de construção e aos sistemas de avaliação da conformidade para os agregados.

Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril (1993).
Introduz no acervo legal nacional a directiva produtos de construção 89/106/CE, Relativa à Aproximação das Disposições Legislativas, Regulamentares e Administrativas dos Estados – Membros no que diz Respeito aos Produtos de Construção. Ministério da Indústria e Energia. I.N. Casa da Moeda, Lisboa.

Decreto-Lei nº 4/2007, de 8 de Janeiro, efectua as alterações e a republicação ao Decreto Lei nº 113/93, de 10 de Abril, e revoga a Portaria nº 566/1993, de 2 de Junho.